

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 20 DE AGOSTO DE 2002

DOE SP DE 21/08/2002

Cria, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, o Grupo de Trabalho para a Regulamentação das Emissões de Poluentes Atmosféricos por Fontes Fixas

O Secretário do Meio Ambiente, considerando:

A necessidade de permanente acompanhamento, avaliação e atualização dos padrões de emissão de

poluentes atmosféricos,

A importância crescente do ozônio troposférico como poluente atmosférico;

Que os óxidos de nitrogênio são precursores da formação de ozônio troposférico;

A inexistência de regulamentação específica para as emissões de óxidos de nitrogênio (NOx),

A recente criação de Grupo de Trabalho no Conselho Nacional do Meio Ambiente, para a regulamentação de emissões atmosféricas por fontes fixas, e

O relevante papel da CETESB na prevenção e controle de fontes de poluição atmosférica,

Resolve:

Artigo 1º - Fica criado o Grupo de Trabalho para a Regulamentação das Emissões de Poluentes

Atmosféricos por Fontes Fixas.

Artigo 2º - É atribuído ao Grupo de Trabalho para a Regulamentação das Emissões de Poluentes

Atmosféricos por Fontes Fixas:

*** Propor estratégias de ação e instrumentos regulatórios, no âmbito do Estado de São Paulo, voltados**

à prevenção e controle das emissões de poluentes atmosféricos por fontes fixas;

*** Subsidiar a representação da Secretaria de Estado do Meio Ambiente no CONAMA, na discussão**

de assuntos relacionados à regulamentação das emissões de poluentes atmosféricos por fontes fixas,

*** Propor estratégias e instrumentos voltados à atualização e aprimoramento da prevenção e do**

controle da poluição atmosférica no Estado de São Paulo.

Artigo 3º - O Grupo de Trabalho será composto por representantes da Secretaria de Estado do Meio

Ambiente, da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB e por um representante

do CRF - Conselho de Representantes dos Funcionários da CETESB.

*** §1º - Os representantes da SMA, da CETESB e do CRF deverão ser indicados no prazo de 5 dias**

contados da publicação dessa Resolução.

Artigo 4º - O Grupo de Trabalho poderá solicitar a participação de técnicos de órgãos do SEAQUA ou

convidar membros de outras instituições para participar do desenvolvimento dos trabalhos.

Artigo 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.